

CCT entre a APS — Associação Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros — Alteração salarial e outras e texto consolidado.

Cláusula 67.^a

Subsídio de refeição

1 — A contribuição para o custo da refeição é fixada em € 8,76 diários, por dia efectivo de trabalho.

2 — Em caso de falta durante parte do período normal de trabalho ou trabalho em tempo parcial, só terão direito a subsídio de almoço os trabalhadores que prestem, no mínimo, cinco horas de trabalho em cada dia.

3 — O subsídio de almoço é ainda devido sempre que o trabalhador cumpra integralmente o horário semanal estipulado na cláusula 27.^a

4 — Quando o trabalhador se encontrar em serviço da empresa em consequência do qual tenha direito ao reembolso de despesas que incluam o almoço, não beneficiará do disposto nesta cláusula.

5 — Para o efeito do disposto no n.º 1, não se consideram faltas as ausências dos dirigentes sindicais e dos delegados sindicais no exercício das respectivas funções.»

Artigo 2.º

A tabela salarial referida no anexo iv do CCT é substituída pela seguinte:

Tabela salarial para 2008

Níveis	2008
XVI	2 246
XV	1 941,50
XIV	1 538,50
XIII	1 270,50
XII	1 237
XI	1 110,50
X	1 035
IX	947
VIII	908,50
VII	871
VI	828,50
V	780
IV	705
III	659,50
II	628,50
I	532

Artigo 3.º

1 — A tabela salarial para 2008 e o subsídio de refeição referido no n.º 1 da cláusula 67.^a produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

2 — As alterações às cláusulas 48.^a, n.º 2 e 11, 61.^a e 64.^a, n.º 2, produzem efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2008.